



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 118/XIV/3.^a

Exposição de Motivos

No contexto da pandemia da doença COVID-19, assistiu-se a um choque ao nível da procura de combustível, o qual, numa primeira fase, resultou numa diminuição dos registos ao nível da cotação dos combustíveis em 2020. Em 2021, no contexto da recuperação económica, com reflexo crescente ao nível da oferta, em particular nos meses de setembro e outubro, os preços dos combustíveis têm vindo a registar aumentos significativos. Deste modo, de acordo com a evolução nacional do preço dos combustíveis, o preço médio de venda ao público da gasolina e do gasóleo, no ano de 2021, aumentou consideravelmente face ao preço verificado em 2019.

O aumento atual do preço dos combustíveis acarreta um impacto considerável nos diversos setores da economia nacional e, em particular, no setor dos transportes rodoviários.

É neste contexto que o Governo apresentou um pacote de medidas dirigidas ao setor dos transportes e, em consequência, propõem-se um conjunto de alterações em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e de Imposto Único de Circulação (IUC), mitigando os efeitos adversos na estrutura de custos do setor dos transportes rodoviários de mercadorias e de passageiros.

Em concreto, propõe-se a redução para metade das taxas aplicáveis em sede de IUC dos automóveis da Categoria D e, bem assim, a prorrogação da majoração, para efeitos de determinação do lucro tributável em sede de IRC, dos gastos suportados com a aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos.

Assim:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com pedido de prioridade e urgência:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei:

- a) Procede à vigésima quarta alteração ao Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual;
- b) Prorroga a vigência do artigo 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

O artigo 12.º do Código do IUC passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

As taxas aplicáveis aos veículos da categoria D são as seguintes:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas Anuais (em euros)
---	-------------------------



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Até 2500	8,64
De 2501 a 3500	14,74
De 3501 a 7500	33,53
De 7501 a 11999	55,88

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior 12 t

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2 EIXOS										
12000	66	68	62	64	58	61	56	57	55	57
De 12 001 a 12 999	76	99	72	93	69	89	67	87	66	86
De 13 000 a 14 999	77	100	73	94	70	90	68	87	67	86
De 15 000 a 17 999	95	138	89	128	86	123	82	119	81	118
>=18 000	112	173	104	163	100	156	96	150	95	149
3 EIXOS										
< 15 000	65	78	61	73	57	70	55	68	55	68
De 15 000 a 16 999	77	101	73	94	70	90	68	88	67	87
De 17 000 a 17 999	77	101	73	94	70	90	68	88	67	87
De 18 000 a 18 999	93	133	88	124	83	119	81	115	80	114
De 19 000 a 20 999	93	133	88	124	83	119	81	115	80	114
De 21 000 a 22 999	94	142	89	133	85	126	81	122	81	121
>=23 000	141	176	133	166	126	159	122	152	121	151
>= 4 EIXOS										



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

< 23 000	77	99	73	93	70	68	68	86	67	86
De 23 000 a 24 999	110	131	102	123	97	118	95	114	94	114
De 25 000 a 25 999	124	145	117	136	112	128	109	125	108	124
De 26 000 a 26 999	202	253	190	236	181	227	174	218	173	217
De 27 000 a 28 999	203	253	191	238	182	227	175	219	174	217
>=29 000	229	340	214	320	205	306	198	296	196	293

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusivé)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)		Taxas anuais (em Euros)	
2+1 EIXOS										
12000	65	65	61	61	57	57	55	55	55	55
De 12 001 a 17 999	76	98	72	92	69	88	67	86	66	85
De 18 000 a 24 999	99	129	93	121	86	116	86	113	86	112
De 25 000 a 25 999	124	184	117	172	109	164	109	160	108	158
>=26 000	189	252	176	236	163	225	163	218	162	216
2+2 EIXOS										
< 23 000	76	98	72	92	69	89	67	86	66	85
De 23 000 a 24 999	93	123	88	116	83	111	80	108	79	107
De 25 000 a 25 999	109	130	101	122	97	117	94	114	93	113
De 26 000 a 28 999	156	217	146	204	139	195	135	189	134	188
De 29 000 a 30 999	187	248	174	233	167	222	162	215	161	213
De 31 000 a 32 999	220	292	207	275	198	261	192	253	190	251
>=33 000	294	342	276	322	263	307	254	297	252	295



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

2+3 EIXOS										
< 36 000	216	248	203	233	193	221	188	214	186	213
De 36 000 a 37 999	231	325	217	305	207	291	200	282	198	280
>=38 000	318	352	299	330	285	315	276	305	274	303
3+2 EIXOS										
< 36 000	183	213	171	201	164	192	159	185	158	184
De 36 000 a 37 999	219	287	206	269	197	257	191	248	190	246
De 38 000 a 39 999	288	337	271	317	258	303	250	293	247	290
>=40 000	399	465	374	436	357	416	346	402	342	399
>= 3+3 EIXOS										
< 36 000	152	198	143	187	137	178	133	171	131	170
De 36 000 a 37 999	200	248	189	233	180	222	173	215	172	213
De 38 000 a 39 999	233	252	219	235	209	225	203	217	201	216
>=40 000	240	339	225	319	214	305	208	295	206	292

»

Artigo 3.º

Prorrogação no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

A vigência do artigo 70.º do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de novembro de 2021

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares